

Ofício nº 026/2022/PGM

Vilhena, 8 de fevereiro de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.325 /2022

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei, que altera o *caput* do artigo 3º e o inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.727, de 5 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a promover doação com encargos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 24 Região/RO/AC

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 14 / 02 / 2022
Hora 12:22

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.325 /2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

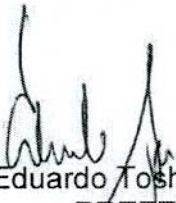
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre a prorrogação de prazo para o CRECI-RO iniciar as obras de instalação da sede própria da Delegacia Regional de Vilhena.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação, conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.325 /2022

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 3º E O
INCISO II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.727,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º e o inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.727, de 5 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a promover doação com encargos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 24 Região/RO/AC, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado até janeiro de 2024 e dar início as atividades laborais no local até janeiro de 2026.

(...)

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

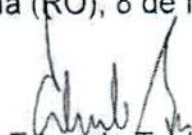
I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação nos prazos descritos no artigo 3º desta Lei.

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 8 de fevereiro de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA



Processo

Processo: 6524 Ano: 2021 Tipo: 1 GERAL 07/12/2021- 12: 04
Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Interessado: 32162 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS CRECI-RO

Anexo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DA
DELEGACIA DO CRECI-RO OFICIO 0123/2021

6524X2021X1

ANEXO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 <i>gabinete</i>	7/12/2021	26	
2 <i>P. G. M</i>	16.12.20	27	
3 <i>gabinete</i>	21.12.21	28	
4 <i>P. G. M</i>	12.01.2022	29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	



24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



CRECI-RO

OFÍCIO CRECI/RO N° 0123/2021

Porto Velho, 06 de dezembro de 2021

Ao

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração do Município de Vilhena
Sr. José Reginaldo dos Santos

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 24ª REGIÃO, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 05.968.813/0001-93, estabelecida na Rua Abunã, 1713, São João Bosco, CEP 76803-479, Porto Velho/RO,

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECI) são órgãos de disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis, constituídos em autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, operacional e financeira, conforme prescrito no art. 5º da Lei Federal 6.530/78, *ipsis verbis*:

Art 5º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos de disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis, constituídos em autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, operacional e financeira.

Assim, conforme Escritura Pública em anexo, em 06/12/2013 foi doado a esta autarquia pela Prefeitura Municipal de Vilhena, um lote urbano para a construção da sede do CRECI-RO do cone sul, tendo estipulado o prazo de 02 (dois) anos para início da construção da referida sede.

Ocorre que o CRECI-RO não dispunha de recursos financeiros para arcar com os custos da referida construção, pois é uma autarquia que sobrevive única e exclusivamente das anuidades de seus inscritos e durante muitos anos não teve recursos para cumprir com o prazo estipulado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



Em 2019, com a eleição da atual diretoria, se diligenciou para aumentar a arrecadação com o ajuizamento das cobranças de débitos dos registrados e um eficiente sistema de cobrança administrativa, elevando assim, em 2020 a receita da autarquia.

Este ano o COFECI aportou parte dos recursos para a construção da sede no referido terreno, assim já se encontra disponível o projeto de construção e os recursos necessários para iniciar e terminar a construção.

Deste modo, requer-se a esta administração a prorrogação do prazo para construção da delegacia do CRECI-RO, na cidade de Vilhena que em muito vai contribuir para a classe de corretores de imóveis do Cone Sul e para o mercado imobiliário da cidade de Vilhena.

Atenciosamente,

Júlio César Pinto
Presidente do CRECI-RO

Autorizo a prorrogação por 2 anos
SAMUEL RICHARD
SAMUEL RICHARD
CORRETOR DE IMÓVEIS E
PERITO AVALIADOR JUDICIAL
CRECI/RO 2311 | CNAI 28.199
+55 69 98166-3242 / 99399-3068

Eduardo Toshtya Tsuru
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA



REQUERIMENTO ABERTURA DE PROCESSO

FINALIDADE: EMISSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE

DADOS DO REQUERENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (CRECI/RO)	CPF/CNPJ: 05.968.813/0001-93
ENDEREÇO: AVENIDA BEIRA RIO 3053 CENTRO SETOR 01	TELEFONE: (69) 3324-1004

DADOS DO IMÓVEL OBJETO DO REQUERIMENTO

LOTE: 17	QUADRA: 39	SETOR/BAIRRO: 05 JARDIM AMÉRICA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES S/N		

Solicito(amos), por meio deste, a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO para a finalidade acima descrita, para o qual anexo(amos) a documentação exigida em lei.

Informações adicionais/observações:

CONSTRUÇÃO COMERCIAL EM ALVENARIA COM AREA DE 179,61m²

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2021.

ASSINATURA DO REQUERENTE/REPRESENTANTE LEGAL

procurador 2150/21
12/11/21

terezinha Letícia de S.
Auxiliar Administrativo/Sen
Protocolo

PARA USO DA SEMAD/PROTOCOLO

Nº DO PROCESSO:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

6529/29
04
5-



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.968.813/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/1986
NOME EMPRESARIAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-24 REGIAO/RO/AC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECI-24 REGIAO/RO/AC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO R ABUNA	NÚMERO 1713	COMPLEMENTO *****
CEP 76.803-749	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BOSCO	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CRECIRO.GOV.BR	TELEFONE (69) 3324-1008	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **12:21:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



6524/21 CRECI-RO

PORTARIA CRECI/RO Nº 012/2021

Revoga as disposições em contrário e
nomeia o Delegado do Creci 24ª Região,
Rondônia, para o Município de Vilhena.

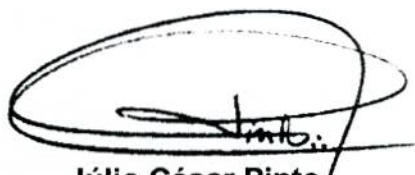
O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE
RONDÔNIA – CRECI 24ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe
são conferidas pela Lei 6.530/78, Decreto 81.871/78 e o artigo 10º, I, do Regimento
Interno em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Corretor de Imóveis **SAMUEL RICHARD DA SILVA PEREIRA**
inscrito no Creci Rondônia sob o nº 2311, como Delegado do Município de Vilhena.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em
contrário.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.


Júlio César Pinto
Presidente


Valdelene Maria Aguida de Melo
Diretora Secretária



TRASLADO

Livro: 157

Folha: 172

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

Saibam quantos esta Pública Escritura virem que, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (06/12/2013), nesta cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, nesta Serventia, perante mim, Interina, e duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram as partes, entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado, como Outorgante Doador: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilella, de conformidade com a Lei Municipal nº 3727/2013, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ LUIZ ROVER**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI.RG: 505.485-SSP/RO, inscrito no CPF/MF: 591.002.149-49, residente e domiciliado a Rua Carlos Sthal, nº 5406, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO. E de outro lado como Outorgado Donatário: **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 24ª REGIÃO/RO/AC**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 05.968.813/0001-93, estabelecida na cidade de Porto Velho/RO, à Av. Joaquim de Araujo Lima nº 1713, Bairro Olaria, com seu Estatuto Social datado de 22/08/2000, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho/RO, registrado sob nº 5.948, folhas 153v, do Livro A/31, aos 26/01/2001, representada por seu Presidente, conforme Ata de Eleição e Posse datada de 30/06/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia aos 09/01/2013, o Sr. **FERNANDO CESAR CASAL BATISTA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI.RG: 213830-SSP/RO, extraída da CNH: 00567090123-DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF: 207.746.131-49, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1241, Centro, na cidade Porto Velho/RO, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. **JACKSON MONTEIRO PINTO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI.RG: 741.779-SSP/RO, inscrito no CPF/MF: 754.614.042-00, residente e domiciliado à Av. Leopoldo Peres, nº 2664, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, conforme instrumento público de Procuração lavrado às fls. 042, do livro 0710-P, em 12/11/2013, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de Porto Velho/RO. Todos conhecidos por mim, Interina, e duas testemunhas referidas, do que dou fé. E perante esta, pelo Outorgante Doador, me foi dito que, a justo título é senhor e legítimo possuidor por doação feito pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Lei Federal nº 6431/77 em virtude do Título de Domínio, transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho sob nº R1-6423, às folhas 275 V, do Livro 2W, em 15 de outubro de 1979 e transcrito no registro de imóveis da Comarca de Vilhena, sob nº 1-389, às folhas 389, do Livro 2, em 10 de agosto de 1981, de uma área de terras de 7.687,1321 ha (sete mil, seiscentos e oitenta e sete hectares, treze ares, vinte e um centiares), que desse total foi loteada uma área de 1.568.470,05 m² (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta metros, cinco centímetros quadrados), a qual acha registrada no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº R1-1734, às folhas 01 F.F, do Livro 2, em cujo loteamento se acha determinado o imóvel denominado: **Lote Urbano nº 17 (dezessete), da Quadra 39 (trinta e nove), do Setor 05 (cinco), localizado nesta cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações área: 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados); Perímetro de 114,00 m.** Dista da esquina mais próxima: 84,00 m; Lado: Ímpar. Ao **NORTE** (fundo): Com parte dos Lotes 02-A e 03 - (12,00 m); ao **SUL** (frente): Com a Av. Presidente Tancredo Neves - (12,00 m); a **LESTE** (esquerda): Com o Lote 14-A - (45,00 m) e a **OESTE** (direita): Com o Lote 18 - (45,00 m). Imóvel devidamente matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 16.832, Livro "2", aos 04/11/2008. Que possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estando justo e contratado para doá-lo a Outorgada Donatária, conforme estabelece: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A área descrita no preâmbulo deste instrumento destina-se exclusivamente à construção e funcionamento da sede própria da Delegacia do Cone Sul no Município de Vilhena, obedecendo rigorosamente o projeto técnico a ser registrado no CREA e arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O

6524/24
07

entre as partes; **CLÁUSULA TERCEIRA** - O Outorgado Donatário, se obriga a não utilizar a área para outra finalidade que não a estipulada na Cláusula Primeira; a área doada nos termos da Lei Municipal nº 3.727/2013. Fica estabelecido 02 (dois) anos para o início da construção e 03 (três) anos para término; **CLÁUSULA QUARTA** - O imóvel, objeto deste instrumento foi avaliado em R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais), conforme laudo de avaliação nº 026/2013, autos do Processo Administrativo nº 2672/2013; **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, correndo despesas judiciais e extrajudiciais pela parte que der causa; **CLÁUSULA SEXTA** - O não cumprimento de qualquer Cláusula por parte do Outorgado Donatário, implicará na perda da área doada, através de reversão ao Município, com conseqüente revogação da Doação com Encargos e perda das benfeitorias realizadas, aplicável também em caso do desvirtuamento de sua finalidade, sem qualquer indenização, independente de interpelação judicial ou extrajudicial; **CLÁUSULA SÉTIMA** - Cumpridas as obrigações e encargos impostos pelo presente instrumento e transcrito o prazo estipulado na Cláusula Terceira, o Outorgante Doador expedirá a liberação dos encargos constante na presente Escritura Pública de Doação com Encargos, tornando-se esta, irrevogável e irrevogável; **CLÁUSULA OITAVA** - A Lei Municipal nº 3.727 de 05 de setembro de 2013, faz parte integrante desta Escritura. E exibindo-me os seguintes documentos de impostos: não incidência de ITCD, conforme Laudo de Avaliação de Bens e Direitos ITCD - "DOAÇÃO", expedido pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, Protocolo: 20134200105174, em data de 18/10/2013, sendo que o valor para base de cálculo é de R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais), o qual me foi apresentado e arquivado às folhas 016 da pasta 105, juntamente com: Certidão de Inteiro Teor datada de 19/11/2013; Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 1797/2013, aos 04/12/2013; Minuta nº 14.626, datada de 06/09/2013; Lei Autorizativa nº 3.727 de 05/09/2013; Mapa; Memorial Descritivo, e outros documentos necessários das partes. A certidão de distribuição as partes dispensam. Assim o disseram, do que dou fé. **SERÁ EXPEDIDA A GUIA DE DOI (DECLARAÇÃO SOB OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA)**. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e, que são: **HAILTON GIVULSKI**, brasileiro, solteiro, factótum, portador da CI.RG: 5.764.193-2-SSP/PR e **ADRIANA POLETINI**, brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da CNH: 03608185897-DETRAN/RO, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Vilhena/RO. Selo de Fiscalização: G8AAA20050-BEDBE Isento. Emolumentos: Isento; Custas: Isento e Selo: Isento. Eu (a.) Naiana Caroline Machado dos Santos, Tabeliã Substituta, lavrei. Eu (a.) Ana Carolina Yokota dos Santos Zanotto, Interina, a subscrevi, conferi, dou fé e assino. Vilhena-RO, 06 de dezembro de 2013. (aa.) **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, **JOSÉ LUIZ ROVER**, do Doador. **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 24ª REGIÃO/RO/AC**, **FERNANDO CESAR CASAL BATISTA**, da Donatário. **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 24ª REGIÃO/RO/AC**, **JACKSON MONTEIRO PINTO**, Procurador da Donatário. **HAILTON GIVULSKI**, Testemunha. **ADRIANA POLETINI**, Testemunha. Ana Carolina Yokota dos Santos Zanotto, Interina. Eu, Ana Carolina Yokota dos Santos Zanotto, Interina, a subscrevi, conferi, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste da Verdade

Vilhena-RO, 06 de dezembro de 2013.



Ana Carolina Yokota dos Santos Zanotto
Interina

Naiana Caroline Machado dos Santos
Tabeliã Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo nº 62.041, em 25 de fevereiro de 2014, no Livro 1A.
Registrado sob nº R-2-M-16.832, no Livro "2" - Registro Geral.
Vilhena/RO, 25 de fevereiro de 2014.
Emolumentos: R\$ 349,71; Custas: R\$ 69,94; Selo: R\$ 0,81;
Cota Digital de Fiscalização nº G8AAA20050-BEDBE. Total: R\$





8

ENCAMINHO PROCESSO Nº. 8524/22

Para Senhor

Contendo os seguintes documentos

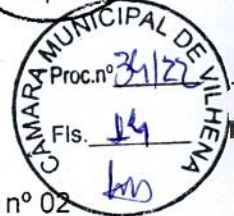
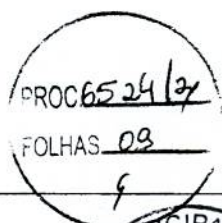
Em 07 / 12 / 22

Teodoro Lemes de Souza

Responsável Protocolo
Tezinha Lemes de Souza
Auxiliar Administrativo/Sem.º
Protocolo C-2º



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



DE: SEMTER

PARA: P. G. M

Despacho nº 02

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Parecer jurídico quanto à possibilidade / legalidade em atender à solicitação do requerente juntada as fls. 01/02 dos autos em tela, relativamente a prorrogação do prazo para execução do projeto da construção no imóvel denominado como **Lote 17, da Quadra 39, do Setor 05**.

Para melhor análise segue o processo administrativo culminou na doação do imóvel acima epigrafado.

Vilhena, 16 de dezembro de 2021.


Jullie Christian Arrigo
Secretária Adjunta/SEMTER
Decreto nº 51.360/2021

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Proc. ~~6524~~ 6524/2021
Folha. 10
DESPACHO Nº 03

AO GABINETE

Autos nº 6524/2021

Apensos nº 2672/2013; 45.302/08

Interessado: Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Assunto: doação com encargos



Encaminho os autos ao Gabinete do Sr. Prefeito para manifestação quanto ao interesse em prorrogar os prazos previstos no art. 3º e 4º da Lei nº 3.727/2013 que trata sobre a doação do imóvel denominado Lote 17, Quadra 39, do Setor 05 ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis 24ª Região/RO/AC.

Vilhena (RO), 21 de dezembro de 2021.


Fabricia Da Lamarta Pandolpho
Advogada do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.: 6524/2021

Folha: 11



De: **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho n.º 04

Para: **PGM**

Com nossos cordiais cumprimentos, diante do parecer de fls. 10 emitido pela Procuradoria Geral do Município informo e solicito o que segue:

Considerando o Ofício CRECI/RO N.º 0123/2021 pleiteando prorrogação de prazo para a construção da sede própria da Delegacia do CRECI-RO (cone sul) neste município de Vilhena-RO;

Considerando a autorização (fl. 02) do Prefeito Municipal em prorrogar os prazos previstos nos arts. 3º e 4º da Lei 3.727/2013, pelo período de 02 (dois) anos, para realização da referida construção;

Encaminho os autos a esta Procuradoria para as providências necessárias quanto a concessão de novo prazo, pelo período acima mencionado, com a finalidade de atendimento quanto ao solicitado.

Vilhena/RO, 12 de janeiro de 2022.

MARGARIDA SANTOS DUARTE
CHEFE DE GABINETE

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



ATTESTO a publicação do presente no
JORNAL OFICIAL DO M.
nº 1625 em 13 / 09 / 13
P. Liana
PROCURADORIA

LEI Nº 3727, 05 DE SETEMBRO DE 2013

Proc. 6524/21
12

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR COM ENCARGOS O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com
encargos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 24 Região/RO/AC,
do imóvel identificado como Lote 17, Quadra 39, Setor 05, no perímetro urbano
do Município, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros
quadrados), avaliado em R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil e trezentos e quarenta
reais), em conformidade com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de
Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º dessa Lei visa atender
Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 24 Região/RO/AC que tem
como objetivo a construção da sede da Delegacia do Cone Sul no Município.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel
doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por
interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

U2

II – deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de condição reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 3.671, de 11 de junho de 2013.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 05 de setembro de 2013.

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL



Proc. 6524/21
13